

PORTARIA Nº 08 de 12 DE MAIO DE 2022

*Dispõem sobre o registro do ponto pelos
empregados públicos do CISTR*I;

**O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO
DO NORTE – CISTR**I, no uso de suas atribuições previstas no inc. XXXI do art. 44 do
Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que é dever dos empregados públicos “*marcar seu
ponto no exato horário de início de seu horário de trabalho quer na entrada deste, como também
no retorno do intervalo para repouso/alimentação, nos termos da legislação vigente*” (inc. XI do
art. 91 do Regimento Interno do CISTRI);

CONSIDERANDO que o CISTRI é instituição pública, sujeita ao princípio
da legalidade, e por essa razão, inadmite registro de ponto incorreto ou contrário a
efetiva jornada realizada pelo empregado;

CONSIDERANDO que o registro do cartão de ponto de forma
propositadamente errada, constitui ato de má-fé, e sujeito a acusação do crime de
falsidade ideológica nos exatos termos do art. 299 do Código Penal.

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os empregados públicos do CISTRI deverão registrar
adequadamente seu ponto no sistema de ponto.





SAMU
192

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

Art. 2º Cabe ao empregado público, registrar o início de sua jornada de trabalho, o início e fim do horário de descanso, e a finalização da jornada.

Parágrafo único. Os instrutores do Núcleo de Educação Permanente deverão registrar seu ponto nos períodos de cursos.

Art. 3º Os empregados deverão usufruir do horário de descanso integralmente, exceto em caso de ocorrência acionada pela Central de Regulação.

Parágrafo primeiro. No caso do empregado iniciar seu horário de descanso ou alimentação, e for convocado para atender uma ocorrência, ele registrará o fim do horário de descanso, e em seguida iniciará o protocolo de atendimento da ocorrência.

Parágrafo segundo. É proibido ao empregado iniciar seu horário de descanso ou alimentação na primeira e na última hora da jornada de trabalho.

Parágrafo terceiro. Se o empregado tiver seu horário de descanso ou alimentação interrompido para atendimento a ocorrência, ele deverá informar o período não usufruído ao setor de recursos humanos, nos termos do anexo I.

Art. 3º. Determino a Coordenação de Recursos Humanos, ao tomar ciência de registro incorreto do ponto, solicitar a instauração de processo administrativo disciplinar do empregado infrator.

Art. 4º. Esta portaria entrada em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 12 de maio 2022.

Rodrigo de Alvim Mendonça
Diretor Executivo do CISTRI